



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de Janeiro de 1.985

ASSUNTO: **LEI Nº 692, DE 2º DE JANEIRO DE 1.985**

(Considera de interesse urbano, área de terreno rural e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de turismo doméstico e recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural com 292.600 m2 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) localizada no Bairro do Tapanhão, no Município de Jambéiro;

ARTIGO 2º - A área de Terreno rural mencionada no artigo anterior é de propriedade de Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários Ltda, adquirida através da Matrícula R.1/10.771, de 03 de agosto de 1984, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca - de Caçapava;

ARTIGO 3º - O parcelamento da área, identificada no artigo 1º, somente poderá ser feito, obedecidas as seguintes exigências :

- I - Área mínima de lotes : 1.000 m2 (um mil metros quadrados).
- II - Área mínima destinada a áreas públicas: 35% (trinta e cinco por cento) ;
- III - Densidade máxima de ocupação : 15 (quinze) habitações por hectare ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de lotes com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), será exigido área mínima de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) ;

ARTIGO 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 3º desta lei, não inclui as edículas, mas se refere tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargó, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de Janeiro de 1985

ASSUNTO: -Continuação - fls. 1 -

somente às edificações principais ;

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ;

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário .
Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 2º de janeiro-
de 1.985.

GERONIMO CORNEIA DE TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura ,
aos 2º de janeiro de 1.985.

LEIZA MARTINS DOS SANTOS

Secretário